

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2022 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.000, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera o [Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007](#), que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 153, § 1º, da Constituição](#), na [Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966](#), na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), no [Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980](#), na [Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994](#), e na [Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

XXXII - destinada, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013](#), ao financiamento de projetos de infraestrutura de logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal;

XXXIII - contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de déficit e de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no [Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020](#); e

XXXIV - contratada pela CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de custos incorridos pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no [Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022](#).

....." (NR)

Art. 2º A redução de alíquota de que tratam os [incisos XXXIII e XXXIV do caput do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007](#), aplica-se somente aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.939, de 2022](#).

Art. 3º Fica revogado o [art. 1º do Decreto nº 10.377, de 27 de maio de 2020](#), na parte em que altera os [incisos XXXII e XXXIII do caput do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.